

ANEXO

PROFILAXIA DA RAIVA E OUTRAS ZONÓSES - VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA
E IDENTIFICAÇÃO ELETRÓNICA

CALENDÁRIO DO SERVIÇO OFICIAL

É nomeado Responsável pelo Serviço Oficial de Vacinação Antirrábica e de Identificação Eletrónica, na área do Concelho de VILA DO CONDE, a Médica Veterinária ANA CLÁUDIA LARANJA BORGES TERROSO

CONCENTRAÇÕES

VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA (TAXA ÚNICA, N) E IDENTIFICAÇÃO ELETRÓNICA (TAXA ÚNICA)

FREGUESIAS	LUGARES	LOCAL	DIA	MÊS	HORA
Ferreiró	Todos os lugares	Adro	19	Setembro	14:30
Parada	Todos os lugares	Adro	19	Setembro	15:00
Outeiro Maior	Todos os lugares	Junta de Freguesia	19	Setembro	15:30
Arcos	Todos os lugares	Adro	19	Setembro	16:15
Junqueira	Todos os lugares	Largo do Cemitério	21	Setembro	9:30
Junqueira	Todos os lugares	Barros	21	Setembro	10:00
Bagunte	Todos os lugares	Junta de Freguesia	21	Setembro	11:00
Touguinha	Todos os lugares	Junta de Freguesia	21	Setembro	14:00
Touguinhó	Todos os lugares	Largo das Escolas	21	Setembro	14:45
Rio Mau	Todos os lugares	Capela do seixo	21	Setembro	15:30
Azurara	Todos os Lugares	Casa da junta	24	Setembro	14:30
Retorta	Todos os lugares	Casa da Junta	24	Setembro	15:00
Tougues	Todos os lugares	Casa da Junta	24	Setembro	15:30
Macieira	Todos os lugares	Junto ao cemitério	26	Setembro	14:30
Macieira	Todos os lugares	Largo de Vilarinho	26	Setembro	15:00
Fornelo	Todos os lugares	Largo do cemitério	26	Setembro	15:45
Labruge	Todos os lugares	Junto à Serração	28	Setembro	9:30
Labruge	Todos os lugares	Junto da Antiga Junta	28	Setembro	10:00
Vila Chã	Todos os lugares	Rua de Chousa	28	Setembro	10:40
Vila Chã	Todos os lugares	Casa da Junta	28	Setembro	11:15
Árvore	Todos os lugares	Capela Nossa Sr.ª Fátima	28	Setembro	14:30
Árvore	Todos os lugares	Junta de Freguesia	28	Setembro	15:30
Malta	Todos os lugares	Largo da Feira	2	Outubro	14:30
Canidelo	Todos os lugares	Junta de freguesia	2	Outubro	15:15
Mosteiró	Todos os Lugares	Feira da Lameira	2	Outubro	16:00

CONCENTRAÇÕES (cont.)

Fajozes	Todos os lugares	Cruzeiro	19	Outubro	9:30
Mindelo	Todos os lugares	Rua de Viena	19	Outubro	10:10
Mindelo	Todos os lugares	Adro	19	Outubro	10:45
Aveleda	Todos os lugares	Lugar do Rio	19	Outubro	14:45
Vilar	Todos os lugares	Adro	19	Outubro	16.00
Vilar	Todos os lugares	Soutelo-Serração	19	Outubro	16:50
Vila do Conde	Todos os lugares	Canil Municipal	21	Outubro	14:00
Vila do Conde	Todos os lugares	Talho Sr. Mário	24	Outubro	14:30
Vilar do Pinheiro	Todos os lugares	Adro	26	Outubro	9:30
Gião	Todos os lugares	Adro	26	Outubro	10:30
Guilhabreu	Todos os lugares	Adro	26	Outubro	11:30
Modivas	Todos os lugares	Adro	26	Outubro	14:30
Vairão	Todos os lugares	Largo do Mosteiro	26	Outubro	15:30


Para além dos prazos acima indicados a vacinação antirrábica e a identificação eletrónica poderão ser efetuadas nos locais, dias e horas abaixo indicadas, mediante a cobrança **das mesmas taxas** das concentrações:

- **Canil Municipal:** Segundas-feiras das 14:00h-17:00h

São Torcato, 09 de Agosto de 2019

A Diretora de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região Norte

Elsa Marina Matos Machado


Sandra Domingos
Chefe de divisão

Por Delegação de Competências

ao abrigo do n.º 7 do Despacho n.º 5207/2019

Sandra Domingos
Chefe de Divisão de Alimentação e
Veterinária de Chaves, Mirandela

**É OBRIGATÓRIO A APRESENTAÇÃO DO CARTÃO DE CIDADÃO
OU BILHETE DE IDENTIDADE E NÚMERO DE CONTRIBUINTE**

EDITAL

PROFILAXIA DA RAIVA E OUTRAS ZONOSSES VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA E IDENTIFICAÇÃO ELETRÓNICA

Fernando Bernardo, Diretor Geral de Alimentação e Veterinária, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, de acordo com o artigo 1º do programa anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, que estabelece a obrigatoriedade de todos os cães com mais de três meses de idade presentes no território nacional disporem de vacina antirrábica válida, e com o Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de dezembro, e em conformidade com o Despacho n.º 6453/2019, de 3 de junho, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 135, de 17 de julho de 2019, determina para o ano de 2019 a realização de campanha oficial de vacinação antirrábica e de controlo de outras zoonoses, estabelecendo igualmente a realização da identificação eletrónica em regime de campanha.

Decorre das normas técnicas de execução regulamentar do Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses (adiante designado PNLVERAZ) publicadas em Anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, que:

- 1º Deverão os detentores dos cães com mais de três meses de idade relativamente aos quais não se prove possuírem vacinação antirrábica válida apresentar esses animais no dia, hora e local designados a fim de serem vacinados em campanha pelo Médico Veterinário Municipal (adiante designado por MVM), ou fazer com que estes sejam vacinados por Médico Veterinário de sua escolha.
- 2º As vacinas antirrábicas utilizadas, deverão possuir uma Autorização de Introdução no Mercado válida em Portugal, de acordo com o Decreto-Lei n.º 148/2008, de 29 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 314/2009, de 28 de outubro, e ser utilizadas nas condições estabelecidas no resumo das características do medicamento (RCM).
- 3º Nas áreas das Direções de Serviços de Alimentação e Veterinária das Regiões do Alentejo e do Algarve, das Divisões de Alimentação e Veterinária de Castelo Branco e da Guarda e nos Concelhos de Mação e de Vinhais, para controlo da equinococose/hidatidose, ao abrigo do n.º 1 do artigo 4º do PNLVERAZ, será administrada no local e sob controlo do MVM, uma dose de comprimidos antiparasitários, variável com o peso do animal, segundo critério clínico, a todos os cães que se apresentem à campanha, sendo ainda fornecido ao detentor uma segunda dose de comprimidos antiparasitários para administração posterior.

- 4º Os detentores dos animais presentes à campanha com exibição de sintomas que permitam suspeitar de doença infetocontagiosa, com potencial zoonótico nomeadamente leishmaniose, sarna e dermatofitoses, serão notificados para:
- 5º No caso da leishmaniose, sujeitarem obrigatoriamente esses animais a testes de diagnóstico, cujo resultado deverá ser presente ao MVM, no prazo de 30 dias, findo o qual fica o detentor sujeito a procedimento contraordenacional, por violação das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 4º do anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto e na alínea b) do n.º 3 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro.
- 6º Todos os detentores de animais com resultado positivo à leishmaniose, serão notificados pelo MVM a fim de procederem ao tratamento médico do animal no prazo de 30 dias, devendo apresentar atestado médico comprovativo da execução do tratamento, no prazo de 60 dias após a notificação. Todos os animais com resultado positivo à leishmaniose, que não forem sujeitos a tratamento médico da doença são sujeitos a eutanásia.
- 7º No caso das outras doenças mencionadas, nomeadamente sarna e dermatofitoses, de acordo com o critério clínico do MVM deverá, no prazo de 30 dias, ser-lhe presente o resultado do teste de diagnóstico realizado ou o atestado comprovativo do tratamento efetuado.
- 8º Os prazos previstos para apresentação do comprovativo de tratamento indicados nos n.ºs 6 e 7 podem ser prorrogados, nos termos da lei, nos casos em que a duração do tratamento o justifique e se encontre devidamente comprovada.
- 9º A identificação eletrónica de cães é obrigatória para todos aqueles nascidos após 1 de julho de 2008, sendo, para os cães nascidos antes dessa data, obrigatória para todos os pertencentes às seguintes categorias:
 - Cães perigosos e potencialmente perigosos conforme definido em legislação especial;
 - Cães utilizados em ato venatório;
 - Cães em exposição para fins comerciais ou lucrativos, em estabelecimentos de venda, locais de criação, feiras e concursos, provas funcionais, publicidade ou fins similares.
- 10º Por forma a tornar esta medida mais acessível aos detentores dos canídeos alvo desta obrigatoriedade determinou-se a possibilidade da identificação eletrónica ser executada durante a campanha de vacinação antirrábica.
- 11º Para o efeito, poderão os detentores de cães com três meses ou mais de idade promover que os mesmos sejam apresentados no dia, hora e local designados.
- 12º Os equipamentos de identificação eletrónica utilizados deverão obedecer aos requisitos previstos no Artigo 14º do Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de dezembro.

13º Contraordenações:

- a) Nos cães, a falta de vacina antirrábica válida, devidamente certificada no boletim sanitário do animal ou passaporte, bem como a falta de cumprimento das medidas determinadas pela DGAV para o controlo de outras zoonoses dos canídeos, constituem contra ordenação, de acordo, respetivamente, com as alíneas a) e b) do n.º 3, do art.º 14º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, puníveis com coima de € 50 a € 3.740 ou € 44.890, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva.
- b) A falta de identificação eletrónica devidamente certificada no boletim sanitário do animal, em todos os casos em que esta seja obrigatória, constitui contra ordenação, de acordo com o n.º 1, do art.º 19º do Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de dezembro, punível com coima de € 50 a € 1.850 ou € 22.000, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva.

- 14º Até à publicação do Despacho previsto no n.º 1 do artigo 10º do PNLVERAZ, as taxas a aplicar pelos Serviços Oficiais de vacinação antirrábica e de identificação eletrónica, bem como o valor dos impressos são, para o ano de 2019, conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 2º da Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, as constantes no Despacho do Ministro do Estado e das Finanças e da Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, n.º 6756/2012, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 97, de 18-05-2012, nomeadamente:

- Vacinação antirrábica (Taxa única) – € 5,00 para os cães, gatos e animais de outras espécies sensíveis à raiva que se apresentem para vacinação em qualquer data.

- Boletim sanitário de cães ou gatos – € 1,00.

- Isenção de taxa de vacinação e de cobrança de boletim – Para os cães-guia, cães-guardas de estabelecimentos do Estado, de Corpos Administrativos, de Instituições de Beneficência e de Utilidade Pública, dos Serviços de Caça do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. e aqueles das Autoridades Militares, Militarizadas e Policiais sem assistência clínica privativa.

- Identificação eletrónica (Taxa única, incluindo ficha de registo) – € 13,00

- 15º As taxas a que se refere o número anterior serão automaticamente atualizadas nos termos do Despacho previsto no n.º 1 do artigo 10º do PNLVERAZ anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto.

- 16º A nomeação do Responsável pelo Serviço Oficial de vacinação antirrábica e de identificação eletrónica na área de cada Concelho e o calendário do serviço oficial de vacinação antirrábica e de identificação eletrónica constitui um Anexo ao presente Edital e deve ser autenticado mediante assinatura e carimbo do Diretor de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região.

Lisboa, 17 de julho de 2019

O Diretor Geral de Alimentação e Veterinária

Fernando Manuel Almeida Bernardo
Assinado de forma digital por Fernando Manuel Almeida Bernardo
Data: 2019.07.17 17:44:27 +0100
Fernando Bernardo